



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **20** páginas)

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 097/2021 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 020/2021 2

EDITAL Nº 001/2021 - INSCRIÇÕES PARA O
PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO 4

LEI Nº 1.313/2021 7

LEI MUNICIPAL Nº 1.314/2021 9

LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2021 10

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2021 12

LEI MUNICIPAL Nº 1311/2021 13

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2021 13

PORTARIANº 098/2021 18

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 19

AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 19

AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 20

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 097/2021

PORTARIA Nº 097/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Gratificação de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE a servidora DENISE REGINE MANOEL, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Gratificação por Regime Especial de Trabalho no percentual de 15% (quinze por cento), por exercer as funções de Telefonista, cuidar e controlar a agenda do Prefeito Municipal, conforme artigo 79 da LC 08/92 de 01.12.92.

Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de Março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 18 de Março de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 19 de Março de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 020/2021

DECRETO Nº20/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1313/2021, de 02 de Março de 2021, que cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego denominado "Frente de Trabalho", e dá providências correlatas.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, denominado "Frente De Trabalho", criado pela Lei nº 1313/2021, de 02 de Março de 2021, fica regulamentado de

acordo com presente decreto.

Art. 2º O referido programa, de caráter social, tem como objetivo proporcionar ocupação, renda, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho, para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores, comprovadamente desempregados, residentes no Município de Macedônia.

§ Único - O programa será coordenado na Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com auxílio dos representantes do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os beneficiários do programa referido no art. 1º farão jus ao recebimento de bolsa auxílio desemprego no valor de 1 (um) salário mínimo.

§1º - A jornada de atividade do programa será de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e a realização de 01 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização no período noturno, visando à redução das desigualdades sociais.

§ 2º - A frequência regular às atividades de qualificação profissional ou alfabetização é condição indispensável à continuidade do atendimento do beneficiário pelo Programa.

§3º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, desde que motivados.

§ 4º - Poderá haver nova concessão do benefício, depois de decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, se o beneficiário não conseguir novo emprego, após 06 (seis) meses de inatividade.

Art. 4º - O programa será iniciado a partir da data de publicação deste Decreto, cujos requisitos gerais para alistamento e convocação dos desempregados interessados deverão obedecer:

- Número de vagas inicial igual a 25 (vinte e cinco);
- Idade mínima dos interessados de 18 (dezoito) anos;
- Situação de desemprego comprovada;
- Não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

§ 1º - Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - No caso do número de alistamento superar



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

o de vagas disponíveis, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- Maiores encargos familiares;
- Mulheres chefe de família;
- Maior tempo de desemprego comprovado;
- Maior idade.

§ 3º - Os candidatos alistados passarão por processo de estudo social, podendo receber a visita domiciliar da equipe da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando sujeitos à apresentação de documentos pessoais e outros que comprovem a veracidade das informações fornecidas no alistamento.

§ 4º - A inexatidão das afirmativas e irregularidade nos documentos implicará na exclusão do candidato do processo de seleção.

§ 5º - Caso a ausência de veracidade das informações de que trata o parágrafo anterior seja verificada após a seleção do candidato, o mesmo será imediatamente eliminado do Programa.

§ 6º - A seleção consistirá em seleção simples, conforme os critérios especificados neste Decreto.

§ 7º Os candidatos selecionados para o provimento das vagas realizarão exame médico pericial, com o fim de ser apurada aptidão física para a realização das atribuições que lhes serão designadas.

§ 8º - Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do termo de adesão constante do anexo único do presente Decreto.

Art. 5º - Preenchendo os requisitos gerais para alistamento, os desempregados interessados em se inscrever no Programa deverão comparecer na Escola Felício Luiz Pereira, Rua Tanabi, nº 60, bairro Antônio Álvaro Cini, Macedônia/SP, conforme edital de abertura de inscrições, com seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Título de eleitor;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Certidão de nascimento de outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;
- Carteira de trabalho;
- Comprovante de domicílio no Município de Macedônia.

Art. 6º - O beneficiário será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - Quando convocado, não se apresentar no prazo estipula-

do para o início das atividades;

II - Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias corridos ou 7 (sete) dias intercalados;

IV - Quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

§ 1º - Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão coordenador.

Art. 7º - As vagas que surgirem no programa, em decorrência da desistência de beneficiados ou porque o titular perdeu o direito ao benefício, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observados os requisitos gerais exigidos.

Art. 8º - A participação do beneficiário no Programa implicará na prestação de serviços ao Município, entidades por ele indicadas ou à comunidade, tais como limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, entre outros.

§ Único - O local de prestação de serviços e as atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiados serão definidos pela Coordenação do Programa, sem direito de escolha pelo beneficiário.

Art. 9º - A participação efetiva no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego "Frentes de Trabalho" não implica, em hipótese alguma, em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional e de promoção humana e inclusão socioeconômica do assistido, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de Março de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1267/2019, regulamentada pelo decreto 20/2021, na data supra.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 001/2021 INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

EDITAL Nº 001/2021

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO “FRENTE DE TRABALHO”

A Prefeitura do Município de Macedônia, SP, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1313/2021, de 19 de março de 2021, e Decreto Municipal nº 20/2021, de 19 de março de 2021, faz saber que realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, denominado “Frente de Trabalho”, de caráter social, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, residentes no Município de Macedônia, para **25 (vinte e cinco) vagas + cadastro de reserva**, com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante do presente Edital;

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, denominado “Frente de Trabalho”, destina-se à concessão de bolsa auxílio desemprego pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, desde que motivados.

1.2. A participação do beneficiário no Programa implicará na prestação de serviços ao Município, entidades por ele indicadas ou à comunidade, tais como limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, bem como no desempenho de todo e qualquer auxílio aos profissionais do município, compatíveis com o Programa.

1.3. A Prefeitura do Município de Macedônia fornecerá aos integrantes do Programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos trabalhos, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los à Prefeitura ao término dos trabalhos.

1.4. A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, e a realização de 01 (um) dia de curso, por semana, de qualificação profissional ou alfabetização, no período noturno, visando à redução das desigualdades sociais.

1.5. A frequência regular às atividades de qualificação profissional ou alfabetização é condição indispensável à continuidade do atendimento do beneficiado pelo Programa.

1.6. Os beneficiários do Programa farão jus ao recebimento de bolsa auxílio desemprego no valor de **01 (um) salário mínimo** mensal mediante repasse por parte da Prefeitura Municipal de Macedônia.

1.7. A concessão das bolsas será regida pela Lei Municipal nº 1313/2021, de 19 de março de 2021, e Decreto Municipal nº 20, de 19 de março de 2021, sendo que a participação do beneficiário no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional e de promoção humana e inclusão socioeconômica do assistido.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

2. DAS VAGAS

Função	Nº de vagas	Jornada Semanal	Valor da Bolsa Auxílio
Bolsista da Frente de Trabalho	25 + CR	40 horas de atividades + 01 hora de curso de qualificação ou alfabetização no período noturno.	01 (um) salário mínimo mensal.

2.1. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal o preenchimento do total de vagas existentes.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Devido às medidas de prevenção contra a Covid-19 (Coronavírus), para se evitar aglomerações, os interessados em se inscrever no Programa "Frente de Trabalho" deverão agendar a inscrição via telefone dos dias **22 (vinte e dois) ao dia 26 (vinte e seis) de março**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exclusivamente por meio dos telefones: (17) 996423429 e (17) 3849-1183.

3.2. As inscrições ocorrerão entre os dias **05 (cinco) e 9 (nove) de abril de 2021**, na Escola Felício Luiz Pereira, Rua Tanabi, nº 60, bairro Antônio Álvaro Cini, Macedônia/SP, das 8h às 11h e das 13h às 17h, podendo ser prorrogado caso o número de inscritos seja inferior à quantidade de vagas disponíveis.

3.3. Para inscrição no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego "Frentes de Trabalho", o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- situação de desemprego comprovada;
- não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

3.4. Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar. Para efeito desse Programa, considera-se núcleo familiar, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto.

3.5. Após o agendamento telefônico, os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor;
- Certidão de nascimento ou casamento (se for o caso);
- Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- Certidão de nascimento de outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira (se for o caso);
- Carteira de trabalho de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- Comprovante de residência;
- RG do(a) esposo(a) ou companheiro(a) ainda que não tenha união oficializada.

3.5.1. Trazer originais e cópias do RG ou certidão de nascimento de todos que moram na residência.

3.5.2. As cópias deverão ter boa qualidade de visualização.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. No caso do número de inscrições superar o de vagas disponíveis, a preferência para participação no Programa "Frente de Trabalho" será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- maiores encargos familiares;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

- b) mulheres chefe de família;
- c) maior tempo de desemprego comprovado;
- d) maior idade.

4.2. Os candidatos analisados passarão por processo de estudo social, inclusive podendo receber a visita domiciliar da equipe da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando sujeito à apresentação de documentos pessoais e outros que comprovem a veracidade das informações fornecidas no ato de inscrição.

4.3. A inexistência das afirmativas e irregularidade nos documentos implicará na exclusão do candidato do processo de seleção, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4. Caso a ausência de veracidade das informações de que trata o item 4.3 seja verificada após a seleção do candidato, o mesmo será imediatamente eliminado do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A classificação final da seleção para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego “Frente de Trabalho” será divulgado pela Prefeitura do Município de Macedônia no portal eletrônico oficial do Município (<http://macedonia.sp.gov.br/>), na página oficial do Município na rede social “Facebook”, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://macedonia.sp.gov.br/prefeitura/diario-oficial-eletronico>).

6. DA CONVOCAÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA

6.1. A convocação dos candidatos selecionados para preenchimento das vagas disponíveis será realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou por meio dos departamentos participantes.

6.2. O ingresso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade do Município.

6.3. Os candidatos selecionados para o provimento das vagas realizarão exame médico pericial, com o fim de ser apurada aptidão física para a realização das atribuições que lhes serão designadas, devendo ser considerados inaptos, por ausência de amparo previdenciário e assistencial, os integrantes do grupo de risco da Covid-19, enquanto perdurar a pandemia.

6.4. O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período determinado pela Administração Pública, perderá o direito à vaga.

6.5. O local de prestação de serviços e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pela Coordenação do Programa, sem direito de escolha pelo beneficiário.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O beneficiário será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- a) quando, convocado após a seleção, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;
- b) quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- c) quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias corridos ou 07 (sete) dias intercalados no mês;
- d) quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês;
- e) quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
- f) em casos excepcionais decididos fundamentadamente pela Coordenação do Programa.

7.2. As vagas que surgirem no Programa, em decorrência da desistência de beneficiados ou porque o titular perdeu o direito ao benefício, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observados os requisitos gerais exigidos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital e publicado no portal eletrônico oficial



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

do Município (<http://macedonia.sp.gov.br/>) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://macedonia.sp.gov.br/prefeitura/diario-oficial-eletronico>).

Macedônia, 19 de março de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 20/2021, na data supra.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.313/2021

LEI Nº 1.313, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial De Auxílio Desemprego, denominado "Frente De Trabalho" e dá providências correlatas.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, denominado "Frente De Trabalho", de caráter social, visando proporcionar ocupação, renda, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho, para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores, comprovadamente desempregados, residentes no Município de Macedônia.

§1º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal o preenchimento do total de vagas existentes.

§2º - O programa será coordenado na Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com auxílio dos representantes do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os beneficiários do programa referido no Art. 1º farão jus ao recebimento de bolsa auxílio desemprego no valor de 1 (um) salário mínimo.

§1º - A jornada de atividade do programa será de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e a realização de 01 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização no período noturno, visando à redução das desigualdades sociais.

§2º - Os benefícios de que trata o caput desse artigo serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, desde que motivados.

§3º - Poderá haver nova concessão do benefício, depois de decorrido o prazo mencionado do parágrafo anterior, se o beneficiário não conseguir novo emprego, após 6 (seis) meses da inatividade.

§4º - As condições para alistamento no programa, mediante seleção simples, serão regulamentadas por Decreto.

§5º - Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§6º - No caso do número de alistamento superior ao de vagas disponíveis, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

Maiores encargos familiares;
Mulheres chefe de família;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

Maior tempo de desemprego comprovado;

Maior idade.

Art. 3º - A participação do beneficiário no programa implicará na prestação de serviço do Município, entidades por ele indicadas ou à comunidade, tais como limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, entre outros.

Art. 4º - A participação efetiva do programa objeto dessa lei não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional a de promoção humana e inclusão socioeconômica do assistido.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos seguintes atos:

I – Celebrar convênios e aditá-los com os governos Federal e Estadual.

II – Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada, no que couber, através do Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação.

Art. 7º - Para a execução das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10/09/2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 261.250,00 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	ASSISTÊNCIA MUNICIPAL		
02.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0014.2020	Manutenção da Assistência e Desenvolvimento Social		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	261.250,00
Fonte de Recurso:	01 – Tesouro Municipal		

Parágrafo Único – Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial que trata o caput do artigo

7º, serão oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de Março de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.314/2021

LEI Nº 1.314 DE 19 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de março de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito do Município de Macedônia.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL 1.309/2021

LEI Nº1.309 DE 13 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 62.489,29 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.02.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0013.2019	Programa de Atenção Integral à Família		
3.1.90.11.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	37.738,57
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.02.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0013.2019	Programa de Atenção Integral à Família		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	20.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.02.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0013.2019	Programa de Atenção Integral à Família		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	2.103,14
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	ASSISTÊNCIA SOCIAL		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

02.02.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0013.2019	Programa de Atenção Integral à Família		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$	2.647,57
Fonte de Recurso:	02 - Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	312.001		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do saldo financeiro do exercício anterior de transferências financeiras do Fundo Nacional de Assistência Social e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para ações de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 13 de MARÇO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILLO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2021

LEI Nº 1.310 DE 19 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 1.298, de 10 de setembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08	TURISMO MUNICIPAL		
02.08.01	TURISMO MUNICIPAL		
23.695.0039.2071	Manutenção das Atividades Turísticas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	980.000,00
Fonte de Recurso:	02 - Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.136		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do Convênio nº 33/2019, Processo nº 1332617/17, celebrado com a Secretaria da Justiça e Cidadania, para implantação do "Parque Natural Ecológico de Macedônia".

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de MARÇO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1311/2021

LEI Nº 1.311, DE 19 de MARÇO de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Fundação Pio XII", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Fundação Pio XII", inscrita no CNJP sob o nº 49.150.352/0001-12, localizada à Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331, Bairro Dr. Paulo Prata, na cidade de Barretos/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 19 de março de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2021

LEI Nº 1.312 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas."

O Prefeito do Município de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de MACEDÔNIA-SP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 6º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 8º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

- I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembléia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembléia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembléia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembléia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;
- outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

- o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- a adequação do serviço de transporte escolar;
- a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tomadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- não é remunerada;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MACEDÔNIA-SP, 19 de MARÇO de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 098/2021

PORTARIA Nº 098/2021 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Nomear os membros do conselho municipal de Educação de acordo com a Lei Nº 1.132, de 04 de junho de 2014, conforme descrição abaixo:

I - Representantes do Setor Municipal de Educação:

Titular: Alexsander Saves dos Santos, CPF: 225.057.028-02 – RG: 40.506.391-X

Suplente: Edinéia de Paudo, CPF: 083.488.648-06 – RG: 18.094.341-08.

II - Representantes da Câmara Municipal de Macedônia:

Titular: Claudovino Dias Pereira, CPF: 060.022.118-02 – RG: 18.094.347-9.

Suplente: Suzana Morais Mendes de Carvalho, CPF: 167.620.798-81 – RG: 27.330.118-4.

III - Representantes dos Professores e Diretores de Escolas Públicas de Educação Básica, da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Tânia Regina Juste Petenuci, CPF: 083.488.628-62 – RG: 14.723.820-1.

Suplente: Rita Cristiane Laurente, CPF: 102.772.308-02 – RG: 24.233.923-2.

IV - Representantes da Associação de Pais e Mestres (APM) das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Hernani Marques Lima, CPF: 045.143.766-71 – RG: 60.067.940-8.

Suplente: Sandra Paula dos Santos, CPF: 121.675.318-00 – RG: 17.515.587-2.

V - Representantes da Associação de Pais e Professores (APM) das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Roberto Alves Lamão, CPF: 109.326.268-07 – RG: 22.543.197.

Suplente: Sara Pereira da Silva, CPF: 364.906.638-64 – RG: 45.593.154-9.

VI - Representantes dos Funcionários e Servidores Municipais:

Titular: Magali Adriane de Oliveira de Souza, CPF: 260.794.288-81 – RG: 25.283.721-6.

Suplente: Neuraci Fernandes Barros: CPF: 074.580.248-60 – RG: 16.822.359-4.

VII – Representantes do Conselho Tutelar de Macedônia:

Titular: Maraiza Alencar da Silva, CPF: 332.925.708-32 – RG: 45.829.886-97

Suplente: Rafaela Guimarães Saves, CPF: 425.060.958-88 – RG: 40.092.498-5.

VIII – Representantes dos Docentes da Educação Municipal de Educação Infantil:

Titular: Aparecida Crislânea da Silva Campoi, CPF: 338.563.748-08 – RG: 40.506.235-7

Suplente: Aparecida Margaret Alves Laveso, CPF: 084.373.118-45 – RG: 18.876.222-X.

IX - Representantes dos Docentes do Ensino Fundamental I – do 1º ao 5º anos, anos iniciais, da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Adriana Oliveira Ferreira, CPF: 224.329.868-65 – RG: 33.209.555-1.

Suplente: Heloísa Rosa de Oliveira, CPF: 184.103.058-95 – RG: 29.364.861-X.

X - Representantes dos Docentes do Ensino Fundamental II – do 6º ao 9º anos, anos finais da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Jaderlene Marques Pereira de Souza, CPF: 084.372.988-06 – RG: 19.244.248-X.

Suplente: Meira Cássia de Lima Santos, CPF: 083.488.798-38 – RG: 19.240.752.

XI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macedônia:

Titular: Lupércio Bernardo, CPF: 060.526.568-24 – RG: 14.563.936-8.

Suplente: Eliana Aparecida R. Monção Bernardo, CPF: 087.854.568-96 – RG: 16.822.361-2.

Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando, contudo, convalidado todos os atos praticados com fundamento na mesma, bem como revoga as disposições ou portarias em contrário.

Macedônia, 19 de março de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito de Macedônia-SP

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 19 de março de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

CARLOS DANILO RIBEIRO

Chefe de Gabinete

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO Nº 016/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA OUTROS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS DIARIAMENTE CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – Processo nº 016/2021. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA OUTROS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS DIARIAMENTE CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II. – Resultado 16/03/2021 – Vencedores: **Itens 02-11-12-14-18-24-25-26-27-33** a empresa **MERCADO COMPRE BEM MACEDONIA LTDA - ME** e **01-03-05-06-07-09-10-15-16-19-22-29-37-39-40** a empresa **NEUSA FIGUEIRAS – ME** a **04-08-13-17-20-21-23-28-30-31-32-34-35-36-38-41-42-43-44-45-46-47-48** – Empresa **NUTRYCESTAS OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

AVISO: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 004/2021 – OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E PARA OUTROS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS DIARIAMENTE CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II. Vencedores: **MERCADO COMPRE BEM MACEDONIA LTDA – ME, NEUSA FIGUEIRAS – ME, e NUTRYCESTAS OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Ficam os adjudicatários convocados a assinar contrato. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 16 de março de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021: MERCADO COMPRE BEM MACEDONIA LTDA ME no valor de **R\$ R\$64.353,48 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta**

e três reais e quarenta e oito centavos). EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021: NEUSA FIGUEIRAS – ME no valor de **R\$16.125,36 (dezesesseis mil cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021: NUTRYCESTAS OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** no valor de **R\$9.849,06 (nove mil cento oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos).** Data assinatura: 16/03/2021.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeita Municipal – 16 de março de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 19 de março de 2021.

.....
Responsável pelo Setor de Licitações

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

PROCESSO Nº 021/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS DIARIAMENTE CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – Processo nº 021/2021. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS DIARIAMENTE CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II. – Resultado 18/03/2021 – Vencedores: **Itens 01-02-03-04-0506-07-08-09-10** a empresa **PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**

AVISO: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 006/2021 – OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano I - Edição 232

PARA SUPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS DIARIAMENTE CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II. Vencedor: **PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**. Ficam os adjudicatários convocados a assinar contrato. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 18 de março de 2021. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2021: PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** no valor de R\$ **146.806,20 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e seis reais e vinte centavos)**. Data assinatura: 18/03/2021. Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeita Municipal – 18 de março de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 19 de março de 2021.

.....
Responsável pelo Setor de Licitações

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

PROCESSO Nº 017/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.
OBJETO: *Fornecimento de carne bovina e frango para Merenda Escolar e para outros setores desta Municipalidade, com entregas parceladas diariamente conforme requisição, sendo todos de 1º qualidade, de acordo com o comercializado nos estabelecimentos comerciais, conforme quantidades especificadas em anexo II.*

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – Processo nº 017/2021. **OBJETO:** *Fornecimento de carne bovina e frango para Merenda Escolar e para outros setores desta Municipalidade, com entregas parceladas diariamente conforme requisição, sendo todos de 1º qualidade, de acordo com o comercializado nos estabelecimentos comerciais, conforme quantidades especificadas em anexo II.* – Resultado 17/03/2021 – Vencedores: **Itens 05-06-07** a empresa

NEUSA FIGUEIRAS – ME e 03 a empresa **JOSEMARA RODRIGUES – AÇOUGUE - ME** a 01-02-04 a empresa **NUTRYCESTAS OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
AVISO: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 005/2021 – OBJETO: *Fornecimento de carne bovina e frango para Merenda Escolar e para outros setores desta Municipalidade, com entregas parceladas diariamente conforme requisição, sendo todos de 1º qualidade, de acordo com o comercializado nos estabelecimentos comerciais, conforme quantidades especificadas em anexo II.* Vencedores: **NEUSA FIGUEIRAS – ME, JOSEMARA RODRIGUES – AÇOUGUE – ME, Empresa NUTRYCESTAS OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Ficam os adjudicatários convocados a assinar contrato. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 17 de março de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021: NEUSA FIGUEIRAS – ME no valor de R\$75.991,50 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e um real e cinquenta centavos). **EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021: JOSEMARA RODRIGUES – AÇOUGUE - ME** no valor de R\$74.496,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais), **EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2021: NUTRYCESTAS OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** no valor de R\$71.470,00 (setenta e um mil quatrocentos e setenta reais). Data assinatura: 17/03/2021. Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeita Municipal – 17 de março de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 19 de março de 2021.

.....
Responsável pelo Setor de Licitações